

CAMPANHA UNIFICADA SALARIAL COPEL
PAUTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

SEÇÃO I

CLÁUSULAS INERENTES AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA 1 – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

A Copel manterá todas as conquistas dos trabalhadores constantes em acordos coletivos e normas internas editadas anteriormente ao presente instrumento.

CLÁUSULA 2 – GARANTIA DE EMPREGO

A Copel garantirá o emprego de seus funcionários, ficando impedida de realizar dispensas sem justa causa ou arbitrárias, respeitando, desta forma, o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA 3 – REUNIÕES PERIÓDICAS DE AVALIAÇÃO DO ACT

A Copel manterá o calendário de reuniões periódicas com as Entidades Sindicais, nos meses de março e junho de 2018, para avaliações e deliberações de diversos assuntos de interesse coletivo das categorias representadas.

CLÁUSULA 4 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Copel descontará dos representados, em favor do sindicato, a título de custeio da campanha salarial, os valores deliberados e aprovados nas assembleias gerais extraordinárias de cada entidade.

CLÁUSULA 5 – FUNDO ASSISTENCIAL

A Copel repassará aos sindicatos, conforme a respectiva representação e base territorial, o valor correspondente a dois trinta avos (2/30) da remuneração do mês de outubro de 2017 dos representados, a título de Fundo Assistencial Sindical, que foi aprovado em assembleias pelos trabalhadores. Sendo que o pagamento deste, em benefício ao trabalhador, substituirá a Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA 6 – MULTA

Fica convencionado desde já que o descumprimento de qualquer cláusula deste acordo implicará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) por empregado, por cláusula descumprida e por mês de descumprimento, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá sua vigência no período compreendido entre 1º de outubro de 2017 e 30 de setembro de 2018.

SEÇÃO II

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 8 – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de outubro de 2017, a Copel fará a correção salarial pelo percentual de 5,5% (cinco e meio por cento).

§ único: Não serão compensados os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como as equiparações salariais determinadas por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 9 – ABONO SALARIAL

Será pago a título de abono, o valor equivalente a 2,0 (duas) remunerações individuais do empregado, acrescido do valor fixo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ único: O pagamento do referido abono salarial será realizado juntamente com o crédito do salário mensal.

CLÁUSULA 10 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Pagamento de auxílio alimentação no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais a todos os empregados, inclusive uma parcela adicional no mês de dezembro, na forma de 13ª (décima terceira) parcela.

CLÁUSULA 11 – VALE LANCHE

A partir de 1º de outubro de 2017, a Copel reajustará o vale lanche para o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA 12 – AUXÍLIO CRECHE

Em atenção ao Princípio de nº 6 do Pacto Global do qual a Copel é signatária, e ao disciplinado no artigo 389, § 1º, da CLT, a empresa pagará a todos os empregados, a título de auxílio creche, sem natureza salarial, o valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por dependente na idade entre 7 (sete) e 72 (setenta e dois) meses.

CLÁUSULA 13 – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Copel concederá aos empregados com deficiências e/ou dependentes com deficiência, a título de benefício social, sem natureza salarial, o valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), incluindo a 13ª parcela.

§ 1º: Os valores que não tenham cobertura integral através do plano assistencial de saúde serão pagos integralmente pela Copel mediante as comprovações apresentadas.

§ 2º: Para estes empregados e/ou dependentes, exames e medicamentos solicitados por profissional de saúde credenciado serão pagos integralmente pela Copel.

§ 3º: O reembolso dos valores gastos na aquisição de próteses, órteses e aparelhos auditivos, aos empregados e seus dependentes, será de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 14 – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Copel pagará a seus empregados matriculados em curso técnico de nível médio, curso superior ou curso de pós-graduação em instituições particulares de ensino, auxílio educação sem natureza salarial correspondente a 100% (cem por cento) do valor da respectiva mensalidade.

§ 1º: A utilização dos dois créditos do auxílio educação será de escolha exclusiva do empregado.

§ 2º: A Copel concederá liberação aos empregados usuários do Auxílio – Educação, para participação em estágio escolar curricular obrigatório ou pós-graduação, quando estes coincidirem com o horário de sua jornada de trabalho, sem a necessidade de compensação do período liberado.

§ 3º: A Copel concederá liberação aos empregados regularmente matriculados em cursos de formação, quando estes coincidirem com a jornada de sobreaviso para participação em aulas e atividades extra-curriculares.

§ 4º: Em caso do empregado não utilizar os créditos a que faz jus, poderá repassar aos seus dependentes legais.

CLÁUSULA 15 – ABONO DE FÉRIAS

A Copel pagará, por ocasião das férias, a cada um dos seus empregados, 1/3 (um terço) da remuneração do empregado a título de terço Constitucional (CF, 7º XVII) e 2/3 (dois terços) a título de Abono de Férias, sendo que a somatória das 02 (duas) rubricas terá como piso R\$ 3.880,00 (três mil oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA 16 – MANUTENÇÃO DA RENDA DO EMPREGADO READAPTADO

Ao empregado readaptado em outra atividade compatível com suas condições físicas e psicológicas, por motivo de doença ocupacional, acidente do trabalho ou auxílio doença, conforme disciplinado na norma interna específica de Programa de reabilitação e readaptação profissional, será garantido pelas Empresas a manutenção, das médias dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao afastamento, referente às seguintes parcelas: adicional de periculosidade, sobreaviso, média de horas extraordinárias e reflexos, horas extraordinárias de escala, adicional noturno simples, adicional de insalubridade, adicional de penosidade ou adicional de Eletricista de Manutenção de Linha Viva e de Rede Subterrânea, média de horas dupla função.

CLÁUSULA 17 - REEMBOLSO ÓCULOS / LENTES

A Copel reembolsará os empregados na compra de armação e lentes corretivas de acordo com a orientação de especialista habilitado.

CLÁUSULA 18 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A Copel discutirá com todas as entidades sindicais com representação na empresa, as regras e o formato da negociação da participação nos lucros e resultados.

SEÇÃO III

CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 19 – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

A Copel aceitará atestado médico para acompanhamento de familiares em primeiro grau, em consulta ou atendimento médico/hospitalar, sem necessidade de reposição dos dias em que o empregado se afastou.

CLÁUSULA 20 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Copel concederá a liberação de dirigentes para o exercício de cargo sindical, sem prejuízo de salários, remuneração, progressões salariais e adicionais inerentes ao cargo, durante a vigência do mandato, mediante solicitação formal às Empresas e aprovação em reunião de diretoria da Holding, de acordo com o seguinte critério:

- a) Sindicatos com representação de até 5% do total de empregados terão a cessão de um empregado eleito para cargo de direção sindical, sem ônus para a entidade.
- b) Sindicatos com representação entre 5% e 15% do total de empregados terão a cessão de até dois empregados eleitos, sem ônus para entidade.
- c) Sindicatos com representação acima de 15% do total de empregados terão a cessão de até três empregados eleitos, sem ônus para entidade.
- d) Sindicatos, independentemente do percentual de representação, poderão fazer jus à cessão de empregados em cargos de direção sindical fora dos critérios acima, com ônus para a entidade, mediante ressarcimento da remuneração e encargos, devendo a cessão ser aprovada em reunião de Diretoria.

§ 1º: Serão concedidas horas de ausência, sem reposição, durante a vigência do presente acordo, aos dirigentes eleitos das entidades sindicais, para as atividades sindicais, mediante solicitação formal, da seguinte forma:

- a) Sindicatos com representação de até 5% do total de empregados: 160 (cento e sessenta) horas de ausência;
- b) Sindicatos com representação entre 5% e 15% do total de empregados: 240 (duzentos e quarenta) horas de ausência;
- c) Sindicatos com representação acima de 15% do total de empregados: 320 (trezentos e vinte) horas de ausência.

§ 2º: Será concedida liberação de jornada de trabalho, sem reposição, durante a vigência do presente acordo, aos dirigentes para atividades voltadas a celebração de acordos coletivos de trabalho, conforme o seguinte critério:

- a) Sindicatos com representação de até 3% do total de empregados: 1 dirigente para a reunião de negociação com as Empresas e até 2 para reuniões de preparação da pauta de reivindicações, realização de assembleias e reuniões trimestrais;
- b) Sindicatos com representação acima de 3% do total de empregados: 2 dirigentes para a reunião de negociação com as Empresas e até 3 para reuniões de preparação da pauta de reivindicações, realização de assembleias e reuniões trimestrais.

§ 3º: Ao empregado cedido a entidade sindical a título de “liberação de dirigente sindical sem ônus para a entidade” será garantido pelas empresas a manutenção, das médias de sua remuneração dos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a liberação, referente às seguintes parcelas: Salário nominal (linha 1000), AC/DRT-84, ATS, ACT-DF-2007, horas de dupla função, adicional de periculosidade, sobreaviso, média de horas extraordinárias e reflexos, horas extraordinárias de escala, adicional noturno simples, adicional de insalubridade, adicional de penosidade ou adicional de Eletricista de Manutenção de Linha Viva e de Rede Subterrânea, média de horas dupla função.

§ 4º: Ao empregado cedido a entidade sindical a título de “liberação de dirigente sindical sem ônus para a entidade” será garantido pelas empresas progressão funcional anual de 01 (um) estágio.

CLÁUSULA 21 – SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

A Copel se compromete a criar uma comissão específica de segurança e saúde do trabalho, com participação dos sindicatos e empresa, com reuniões quadrimestrais. Os sindicatos indicarão trabalhadores para participarem das reuniões.

CLÁUSULA 22 – DIREÇÃO DA FUNDAÇÃO COPEL

A diretoria da Fundação Copel será composta de forma paritária, ou seja, 50% eleita pelos participantes e 50% indicada pela Copel.

CLÁUSULA 23 – DESCONTOS DIVERSOS EM FAVOR DOS SINDICATOS

A Copel repassará aos Sindicatos, na mesma data em que efetua o pagamento dos proventos dos empregados, os valores descontados destes em folha de pagamento e devidos às entidades sindicais.

§ único: A Copel se adequará tecnologicamente de modo a possibilitar que informações relativas a valores não descontados em folha de pagamento do empregado que esteja afastado por atestado ou licença saúde sejam encaminhadas ao sindicato, mensalmente, em planilha específica (inadimplentes).

CLÁUSULA 24 - AVALIAÇÃO DOS EMPREGADOS

A Copel não utilizará as ferramentas de Compromisso de Gestão e/ou Contrato de Gestão para avaliações administrativas ou punições de empregados.

CLÁUSULA 25 – HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO

A Copel visando garantir maior proteção ao trabalhador realizará as homologações de rescisão do contrato de trabalho dos trabalhadores com mais de um ano de empresa junto ao seu sindicato representativo.